

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 29/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 2728**, protocolado sob o SEI nº 70687877, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90379/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

**1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:**

<b>GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>			
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</b>			
<b>COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.</b>			
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.015084/2025-35</b>			
<b>Pregão Eletrônico n.º 90379/2025</b>			
<b>Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos prod</b>			
<b>Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contrataçõ</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/ MODELO
<b>AVENTAIS</b>			
1	<p><b>ID: 32923</b> – AVENTAL NÃO ESTÉRIL PARA USO HOSPITALAR, DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, COM CAMADA LAMINADA (FILME) DE POLIETILENO RESPIRÁVEL, ERGONÔMICO, RESISTENTE, BARREIRA CONTRA LÍQUIDOS, COM ABERTURA PARA AS COSTAS, FECHAMENTO SUPERIOR COM TIRAS NA CINTURA, GOLA RENTE, COM MANGAS LONGAS, PUNHO EM MALHA OU ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA A PARTIR DE 30G/M². A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO – CA, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA Nº 06/2018 (NR-06). TAMANHO ÚNICO OU COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,10 METRO (110 CM). O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE E TAMANHO, SENDO POSTERIORMENTE ACONDICIONADO EM PACOTES PLÁSTICOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 UNIDADES, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A <b>ABNT NBR 16.693:2022</b>, COM COMPROVAÇÃO DE <b>NÍVEL 2</b>, BEM COMO APRESENTAR <b>LAUDOS DE CITOTOXICIDADE, SENSIBILIZAÇÃO E IRRITAÇÃO OU REATIVIDADE INTRACUTÂNEA</b>, EM CONFORMIDADE COM A <b>ISO 10993-1</b>.</p>	GOLDENPLUS	<b>MEDIX</b>

**2. DA CONCLUSÃO:**

Após análise comparativa e verificação dos produtos ofertados pela empresa/licitante, em relação às especificações técnicas, ao registro sanitário e à análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto, conforme o Termo de Referência e o Edital, informamos que a proposta apresentada **está em desacordo** com o solicitado por esta Administração.

Dessa forma, declaramos **INAPTA** a proposta apresentada pela seguinte empresa para o item:

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **item 1**

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indicio de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A **inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, **aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

**SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO**  
Farmacêutica Analista  
Licitação de Produtos Médicos Gerais  
SESAU-CGPM/RO

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino**, **Analista**, em 14/04/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71173559** e o código CRC **6792EBSF**.

**Referência:** Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.015084/2025-35

SEI nº 71173559